

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SESA  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**1ª CORRIGENDA AO EDITAL No. 11/2013 REFERENTE AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO,  
SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER  
DEMANDAS DOS CURSOS TÉCNICOS DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM  
SAÚDE – DIEPS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, considerando ainda o subitem 14.7 do Edital regulador da seleção RIS/ESP-CE 03/2013, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a **1º Corrigenda ao Edital nº 11/2013**, nos seguintes termos:

- 1 – Altera a quantidade de bolsas;
- 2 – Revoga a Área de Atuação VI;
- 3 – Garante as inscrições realizadas no período previsto no Edital 11/2013 para candidatos à Área de Atuação VI sem abertura de novas inscrições;
- 4 – Divulga, demais atos administrativos e dá outras providências.

**Institui-se assim, esta Corrigenda:**

Art. 1º – Considerando os subitens 9.3 e 12.8 do Edital regulador 11/2013 da DIEPS/ESP-CE de 10 de maio de 2013, altera-se a quantidade de bolsas previstas no subitem 1.1 do Edital regulador 11/2013, de 25 (vinte e cinco) para 24 (vinte e quatro).

Art. 2º – Considerando os subitens 9.3 e 12.8 do Edital regulador 11/2013 da DIEPS/ESP-CE de 10 de maio de 2013, e ainda, devido a um problema de ordem técnica pela ausência da Tabela de Atribuição de Pontos da 1ª Etapa para a Área de Atuação VI, revoga-se a mesma, tornando sem efeito a sua existência no Edital 11/2013 para que a mesma seja divulgada em momento oportuno por meio de um Aditivo ao Edital 11/2013 que a contemple com os mesmos critérios estabelecidos no Edital 11/2013 incluindo por tanto sua Tabela de Pontuação e seu conteúdo programático, mantendo ainda, seu número de vagas (uma bolsa), sua hora semanal e seu respectivo valor, e ainda, garantindo aos candidatos já inscritos dentro do período de inscrição previsto no subitem 5.3 do Edital 11/2013, suas inscrições sem abertura de novos prazos para novos concorrentes, sendo assim, estarão concorrendo somente os candidatos já inscritos no que prevê este artigo.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de entendimento, considera-se **nula** do Edital 11/2013, a alínea “f” do subitem 2.2.

Art. 3º – Considerando o subitem 12.8 do Edital regulador 11/2013 da DIEPS/ESP-CE de 10 de maio de 2013, faz-se corrigir algumas redações previstas no Edital 11/2013, ficando o que segue:

**I – Onde se lê, no item 1 do Edital 11/2013 de 10 de maio de 2013:**

*1.1. O presente processo seletivo simplificado, visa conceder 25 (vinte e cinco) Bolsas de Extensão Tecnológica para o desenvolvimento de atividades nos cursos técnicos da Diretoria de Educação Profissional em Saúde – DIEPS da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE.*

**Leia-se:**

1.1. O presente processo seletivo simplificado, visa conceder 24 (vinte e quatro) Bolsas de Extensão Tecnológica para o desenvolvimento de atividades nos cursos técnicos da Diretoria de Educação Profissional em Saúde – DIEPS da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE.

**II – Onde se lê, no subitem 2.2 do Edital 11/2013 de 10 de maio de 2013:**

*2.2. A presente seleção, será utilizada para convocar, no âmbito das ações previstas no item 1 deste Edital, 25 (vinte e cinco) bolsistas de extensão tecnológica, por ordem de classificação, considerando as seguintes bolsas por área de atuação...*

**Leia-se:**

2.2. A presente seleção, será utilizada para convocar, no âmbito das ações previstas no item 1 deste Edital, 24 (vinte e quatro) bolsistas de extensão tecnológica, por ordem de classificação, considerando as seguintes bolsas por área de atuação...

Art. 4º – Fica portanto, nulo, no corpo do Edital 11/2013, toda referência à Área de Atuação VI em seus itens, subitens e alíneas, sem prejuízo às partes e/ou aos demais candidatos de outras áreas de atuação.

Art. 5º – Os casos omissos, serão resolvidos pela Superintendência da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP-/CE.

Art. 6º – A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza-CE, 20 de maio de 2013.

**Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto**  
Superintendente da ESP-CE

**Ondina Maria Chagas Canuto**  
Diretora do DIEPS

**Charles Goiana de Andrade**  
Procurador Jurídico